



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 1.294, DE 16 DE AGOSTO DE 2012.

“Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Escoamento do Esgoto à Rede Coletora Pública e dá outras providências.”

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Todos os proprietários de imóveis localizados no Município de Pedro de Toledo, ficam obrigados a realizar a ligação de Escoamentos do Esgoto à Rede Coletora Pública, desde que em condições de atendimento.

§ Único - Nas localidades do Município onde já existe a Rede Coletora Pública de Esgoto, os proprietários de imóveis ficam obrigados a proceder a ligação referida no “caput” deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da vigência desta Lei, e nas localidades onde esteja sendo implantada a Rede Coletora, o prazo para ligações contar-se-á a partir da conclusão e entrega das obras.

Artigo 2º- Fica estipulada a multa correspondente ao valor de ½ salário mínimo nacional ao proprietário do imóvel que, após regularmente notificado pelo Poder Público, não atender o disposto nesta Lei.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 16 de Agosto de 2012.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal